

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/ME nº 42.771.949/0018-83

Código CVM 24058

AVISO AOS ACIONISTAS

ANEXO 30-XXXIII

Comunicação sobre transações entre partes relacionadas

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A. (“Companhia”) (B3: AALR3), em atendimento ao disposto no artigo 30, XXXIII, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 480, de 07 de dezembro 2009, conforme alterada e em vigor (“Instrução CVM 480”), presta aos seus acionistas e ao mercado em geral, as informações requeridas nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, de transação com parte relacionada que envolve a substituição de garantia outorgada em favor da Companhia em montante superior ao estabelecido no artigo 1º, I, do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480.

I – descrição da transação, incluindo:

a) as partes e sua relação com o emissor:

As partes envolvidas são a Companhia e o Dr. Sergio Tufik, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.221.965 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 664.725.478-15, com endereço comercial na Rua Marselhesa, nº 500, 7º andar (“Acionista”). O Acionista detém participação societária relevante na Companhia, representando aproximadamente 18% de seu capital social, além de exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia e ser membro do Comitê de Aquisições da Companhia.

b) o objeto e os principais termos e condições:

A transação consiste na substituição de penhor de ações outorgado pelo Acionista em 2014 em benefício da Companhia, por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo), por penhor de cotas do Picbloc Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Investimento no Exterior detidas pelo Acionista, nos termos do Contrato de Penhor de Cotas (conforme definido abaixo).

Nos termos do “Acordo de Associação e Outras Avenças” celebrado entre a Companhia, o Acionista e determinadas companhias nas quais o Acionista detinha participação relevante, em 26 de fevereiro de 2014, conforme alterado de tempos em tempos, que regulou as condições de operação societária por meio da qual o Acionista se tornou acionista da Companhia (“Acordo de Associação” e “Operação de Associação”, respectivamente), o Acionista assumiu a obrigação de indenizar a Companhia por eventuais perdas por ela incorridas em decorrência da Operação de Associação (“Obrigação de Indenização”).

Ainda nos termos do Acordo de Associação, o Acionista se comprometeu a constituir, em favor da Companhia, uma garantia real na forma de penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia por ele detidas, como garantia à Obrigação de Indenização. Em 14 de novembro de 2014, a Companhia e o Acionista celebraram o "*Contrato de Penhor de Ações*", conforme alterado, por meio do qual o Acionista o referido penhor de ações foi constituído ("Contrato de Penhor de Ações").

O Acionista apresentou à Companhia, em 20 de janeiro, pedido para a substituição da garantia objeto do Contrato de Penhor de Ações ("Pedido de Substituição"), o qual foi encaminhado à apreciação pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia que, em reunião realizada em 1º de fevereiro de 2022, após analisá-lo, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, o submeteu à deliberação pelo Conselho de Administração da Companhia, acompanhado de determinadas recomendações para a negociação do Pedido de Substituição. O Pedido de Substituição foi também encaminhado à apreciação pelo Comitê de Fianças, Auditoria e Riscos da Companhia que, em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2022, também fez suas recomendações para a negociação do Pedido de Substituição. Em reunião realizada em 4 de fevereiro de 2022, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu, sem a presença do Acionista, para apreciação do Pedido de Substituição e, considerando as recomendações do Comitê de Transações com Partes Relacionadas, recomendou à Companhia a contratação de assessores legais externos para a análise dos termos propostos e negociação dos documentos aplicáveis.

Com a conclusão das negociações sobre os termos e documentos do Pedido de Substituição, que também foram encaminhadas sem a participação do Acionista, tal operação foi novamente encaminhada à apreciação pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia que, em reunião realizada em 11 de março de 2022, submeteu sua recomendação para aprovação da substituição proposta, uma vez que tal substituição não representava qualquer prejuízo à Companhia. Paralelamente, a proposta atualizada do Pedido de Substituição foi encaminhada para análise pelo Comitê de Fianças, Auditoria e Riscos da Companhia que, também em 11 de março de 2022, após análise dos termos e documentos apresentados, encaminhou ao Conselho de Administração sua recomendação para a aprovação da substituição de garantia, uma vez que tal substituição não representava qualquer prejuízo à Companhia.

Em reunião realizada em 14 de março de 2022, o Conselho de Administração da Companhia se reuniu, novamente sem a presença do Acionista, e aprovou a liberação do penhor objeto do Contrato de Penhor de Ações, mediante a substituição deste por penhor sobre cotas do Picbloc Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Investimento no Exterior detidas pelo Acionista, conforme termos propostos para a substituição, suficientes para garantir à Companhia proteção adequada, dentre os quais, o da manutenção de razão mínima de 120% da nova garantia em relação ao valor atualizado da Obrigação de Indenização, conforme apurado na data da constituição do gravame ("Substituição da Garantia").

Após a aprovação pelo Conselho de Administração, a Substituição da Garantia foi realizada por meio da celebração do "*Contrato de Penhor de Cotas de Fundo de Investimento*" entre o Acionista e a Companhia, em 15 de março de 2022, por meio do qual o Acionista constituiu um penhor, em primeiro

grau, em benefício da Companhia, sobre cotas por ele detidas no Picbloc Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado Investimento no Exterior detidas pelo Acionista ("Contrato de Penhor de Cotas" e "Penhor de Cotas", respectivamente) e da liberação integral do penhor objeto do Contrato de Penhor de Ações em 21 de março de 2022.

Nos termos do Contrato de Penhor de Cotas, o Penhor de Cotas equivale e deve continuar a equivaler a, no mínimo, a 120% do valor atualizado da Obrigação de Indenização na data de celebração do Contrato de Penhor de Cotas, o que correspondia a R\$ 53.753.219,69.

Paralelamente ao Pedido de Substituição e às negociações e implementação da Substituição da Garantia, a Companhia tem recebido e está avaliando, de acordo com sua estrutura de governança corporativa, pedidos enviados por outros acionistas para a substituição de garantias por eles outorgadas em benefício da Companhia, tendo por objeto ações de emissão da Companhia, conforme indicado no item 4.7 do Formulário de Referência da Companhia. Assim como o gravame objeto do Contrato de Penhor de Ações, tais garantias foram constituídas no contexto de operações societárias realizadas entre cada respectivo acionista e a Companhia, conforme indicado no item 4.7 do Formulário de Referência da Companhia.

II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

Não aplicável, uma vez que a presente transação com parte relacionada não conta com contraparte adicional, por ter sido realizada diretamente entre a Companhia e o Acionista.

Não obstante, o órgão de deliberação da Companhia competente para apreciação da matéria, o Conselho de Administração, conforme assessorado pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas e pelo Comitê de Fianças, Auditoria e Riscos da Companhia – tendo ambos apresentado ao Conselho de Administração suas respectivas recomendações de aprovação da operação –, aprovou a Substituição da Garantia em 14 de março de 2022, não tendo o Acionista participado de quaisquer reuniões realizadas por referidos Comitês e pelo Conselho de Administração sobre o tema.

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando por exemplo:

a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

Não aplicável, haja vista que a Substituição da Garantia não poderia ter sido realizada com um terceiro, considerando se tratar da substituição de gravame constituído pelo Acionista, em benefício da Companhia, para garantir obrigações por ele assumidas perante a Companhia, i.e. a Obrigação de Indenização.

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros; e

Não aplicável, haja vista que a Substituição da Garantia não poderia ter sido realizada com um terceiro, considerando se tratar da substituição de gravame constituído pelo Acionista, em benefício da Companhia, para garantir obrigações por ele assumidas perante a Companhia, i.e. a Obrigação de Indenização.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação.

Não aplicável, uma vez que a Substituição da Garantia não envolve condições comutativas ou a previsão de pagamento compensatório, haja vista que a garantia original e sua substituição pelo Penhor de Cotas foram outorgadas pelo Acionista, em benefício da Companhia, para garantir obrigações por ele assumidas perante a Companhia, i.e. a Obrigação de Indenização.

Não obstante, o Acionista assumiu a obrigação de que o Penhor de Cotas represente, no mínimo, 120% do valor atualizado das potenciais contingências que possam gerar uma Obrigação de Indenização na data de celebração do Contrato de Penhor de Cotas. Além disso, a Substituição da Garantia: (i) teve seus termos e documentos avaliados e elaborados por assessores legais externos contratados pela Companhia para negociar em seu nome junto aos assessores legais do Acionista; e (ii) foi avaliada pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, pelo Comitê de Fianças, Auditoria e Riscos da Companhia – tendo ambos apresentado ao Conselho de Administração suas respectivas recomendações de aprovação da operação – e, posteriormente, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

Por fim, a Companhia reitera o seu compromisso de manter o mercado em geral informado sobre fatos e atos relevantes por meio de seus canais habituais de divulgação de informações periódicas e eventuais, quais sejam, o site da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da própria Companhia (<https://ri.alliar.com/>), em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

São Paulo, 24 de março de 2022.

CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

Karla Maciel

CEO & CFO & Diretora de Relações com Investidores